



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público		MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Silvana de Almeida Abreu	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Luiz José Gomes Vasconcelos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva Sandra Malta Prata Lima
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 26/2025

Disciplina a realização de cursos, seminários e congêneres no âmbito do Ministério Público de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 15/1996, ao considerar:

- I – ser a Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas órgão auxiliar da Procuradoria Geral de Justiça;
- II – ser a Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas destinada à capacitação técnica e profissional dos membros, servidores e colaboradores da instituição;

RESOLVE

Art. 1º. A discussão, formatação, elaboração de conteúdo, divulgação, inscrição, expedição de certificados de cursos e os demais atos de caráter administrativo e pedagógico dos cursos, seminários e congêneres no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas competem, exclusivamente, à Escola Superior do Ministério Público.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições contrárias.

Maceió, 18 de agosto de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 18 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2025.00007862-8.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Ministério Público de Alagoas.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00007863-9.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Ministério Público de Alagoas.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00007864-0.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Ministério Público de Alagoas.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00008252-1.

Interessado: 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmeira dos Índios -TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Processo penal. Art. 302, caput, do Código de

Trânsito Brasileiro – CTB. Acordo de não persecução penal. Recusa de oferta pelo representante do Ministério Público. Insuficiência da medida para reprovação e prevenção do crime. Art. 28-A, § 14, do CPP. Remessa ao PGJ para reexame. Pela ratificação do entendimento

firmado pelo ilustre Promotor de Justiça. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da 4ª Vara de Palmeira dos Índios".

Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc:02.2025.00008461-9.

Interessado: Juiz da 9ª Vara Criminal da Capital / Tribunal do Juri.

Assunto: Requerimento de Providências.

Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, no âmbito do Ministério Público, determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2025.00008502-9.

Interessado: Vara do Único Ofício de Porto Real do Colégio - TJAL.

Assunto: Ministério Público de Alagoas.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00008523-0.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Ministério Público de Alagoas.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00008562-9.

Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná - MPPR.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho:À DRH para instruir, voltando.

Proc: 02.2025.00008578-4.

Interessado: 6ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Ministério Público de Alagoas.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00008585-1.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Ministério Público de Alagoas.



Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00008612-8.

Interessado: Carlos Tadeu Vilanova Barros.

Assunto: Ministério Público de Alagoas.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00008614-0.

Interessado: 15ª Vara Cível da Capital - TJAL.

Assunto: Ministério Público de Alagoas.

Despacho: Determino a remessa dos autos à Coordenação da Fazenda Pública Municipal da Capital.

Proc: 01.2025.00002462-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios.

Proc: 01.2024.00000256-6.

Interessado: Sigilo.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Considerando a juntada dos documentos de fls. 723-764, retornem os autos à douta Assessoria Técnica para análise.

Proc: 01.2025.00003480-7.

Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 01.2024.00003123-9.

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

GED: 20.08.1301.0000105/2025-32

Interessado: Controladoria Interna desta PGJ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se conforme requerido.

GED: 20.08.0284.0005178/2025-51

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas .

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, pelo encaminhamento de traslado ao Promotor de Justiça interessado.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de agosto de 2025.

DANIEL BITTENCOURT MOURA

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 547, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, RESOLVE designar a Dra. SANDRA MALTA PRATA LIMA, 12ª Procuradora de Justiça Cível, para apresentar o Ministério Público do Estado de Alagoas, no Comitê Estadual de Saúde, instituído pela Resolução nº 388/2021, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, revogando-se as disposições contidas



nas Portarias PGJ 546/2024 e 157/2025.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 548, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.1357.0000320/2025-80, RESOLVE designar o servidor LUCAS DE OLIVEIRA FERNANDES, Analista do Ministério Público - Área Jurídica, para integrar o projeto: "Mulheres em Segurança- Assédio Não!", na condição de gerente.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 549, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE, estabelecer a lotação da seguinte servidora:

NOME	LOTAÇÃO
BIANCA GABRYELLE DA SILVA CARLOS	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA GRANDE

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 550, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução nº 265/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE designar a Dra. SANDRA MALTA PRATA LIMA, 12ª Procuradora de Justiça Cível, para compor o Fórum Nacional de Atenção à Saúde Mental do Ministério Público, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 150, de 5 de fevereiro de 2024.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0007566/2025-64

Interessado: Dr. Edelzito Santos Andrade – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida,



arquive-se.

GED: 20.08.1365.0007441/2025-44

Interessado: Dr. Ary de Medeiros Lages Filho – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de concessão de férias

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007424/2025-18

Interessado: Dr. Ary de Medeiros Lages Filho – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de licença especial.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007312/2025-35

Interessado: Dra. Louise Maria Teixeira da Silva – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando concessão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0007538/2025-44

Interessado: Janaina Ribeiro Soares – Diretora de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Solicitando reconhecimento de horas extras.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0007558/2025-86

Interessado: Dr. Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007560/2025-32

Interessado: Pollyana Ribeiro Araújo.

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1319.0000536/2025-56

Interessado: Dulce de Araújo Melo – Assessora desta PGJ.

Assunto: Solicitando concessão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0007561/2025-05

Interessado: Larissa Alves de Lira.

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0007559/2025-59

Interessado: Paulo Jorge Cavalcante Costa Filho.

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0007556/2025-43

Interessado: Aurora Augusta Gomes Leite de Siqueira – Assessora desta PGJ.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0007535/2025-28

Interessado: Ismaquias Farias da Silva - Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional e valorização por qualificação profissional.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Desenvolvimento na carreira. Progressão e valorização por qualificação profissional. Incidência da Lei Estadual nº 8025/2018. Implementação dos



requisitos legais. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 18 de Agosto de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 559, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0007535/2025-28, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo ISMAQUIAS FARIAS DA SILVA, Analista do Ministério Público – Especialidade: Administração de Redes, para a Classe C, nível II, PGJ C1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 13 de agosto de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 600, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0007033/2025-02, RESOLVE deferir, com base no art. 33 da Lei Estadual nº 8.025/2018, o Enquadramento do servidor efetivo ISMAQUIAS FARIAS DA SILVA, Analista do Ministério Público – Especialidade: Administração de Redes, pelo critério de Valorização por Qualificação Profissional, passando de PGJ C1 (Graduação) para PGJ C2 (Pós-Graduação), com efeitos financeiros a partir do dia 1º de setembro de 2025. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Colégio de Procuradores de Justiça

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 21/2025

Concede, ao Excelentíssimo Senhor Ângelo Fabiano Farias da Costa, Corregedor Nacional do Ministério Público, a Medalha Mérito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do § 2º, art. 1º da Resolução CPJ n. 9, de 1º de fevereiro de 2011, alterada pela Resolução CPJ n. 12, de 29 de outubro de 2012, ao considerar:

I – o deliberado na 15ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça de 2025, ocorrida em 14 de agosto do mesmo ano;

II – a destacada atuação do Doutor Ângelo Fabiano Farias da Costa como Corregedor Nacional do Ministério Público.

RESOLVE:



Art. 1º Fica concedida, ao Excelentíssimo Senhor Ângelo Fabiano Farias da Costa, Corregedor Nacional do Ministério Público, a Medalha Mérito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 18 de agosto de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 22/2025

Concede, ao Excelentíssimo Senhor Pedro Maia Souza Marques, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, a Medalha Mérito do Ministério Público do Estado de Alagoas

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do § 2º, art. 1º da Resolução CPJ n. 9, de 1º de fevereiro de 2011, alterada pela Resolução CPJ n. 12, de 29 de outubro de 2012, ao considerar:

I – o deliberado na 15ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça de 2025, ocorrida em 14 de agosto do mesmo ano;

II – a destacada atuação do Doutor Pedro Maia Souza Marques como Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, ao Excelentíssimo Senhor Doutor Pedro Maia Souza Marques, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, a Medalha Mérito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 18 de agosto de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 21.8.2025

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 21.8.2025, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 23ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2025;

PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

Ordem: 1 Cadastro nº: 022025000082698 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 2 Cadastro nº: 022025000082754 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio



Ferreira de Araújo

Ordem: 3 Cadastro nº: 052025000033552 Origem: 13ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Cirurgia Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 4 Cadastro nº: 022025000082787 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 5 Cadastro nº: 022025000082932 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 6 Cadastro nº: 022025000083131 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 7 Cadastro nº: 022025000083509 Origem: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 8 Cadastro nº: 022025000083510 Origem: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 9 Cadastro nº: 022025000083520 Origem: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 10 Cadastro nº: 022025000083531 Origem: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 11 Cadastro nº: 022025000083542 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 12 Cadastro nº: 022025000083686 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 13 Cadastro nº: 052025000033996 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Inscrição / Documentação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 14 Cadastro nº: 052025000034040 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 15 Cadastro nº: 022025000084208 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 16 Cadastro nº: 022025000084241 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 17 Cadastro nº: 052025000034407 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 18 Cadastro nº: 022025000084596 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 19 Cadastro nº: 022025000084674 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 20 Cadastro nº: 022025000084685 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 21 Cadastro nº: 052025000034430 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 22 Cadastro nº: 052025000034662 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 23 Cadastro nº: 052025000035040 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 24 Cadastro nº: 092024000011787 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Conselho de Direitos da Criança e Adolescente Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 25 Cadastro nº: 022025000085095 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 26 Cadastro nº: 022025000085330 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 27 Cadastro nº: 022025000085140 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Ordem: 28 Cadastro nº: 062017000000133 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Prefeitura Municipal de Maceió e outro Assunto: Saneamento Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly

Ordem: 29 Cadastro nº: 062018000003901 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly



Ordem: 30 Cadastro nº: 062018000005810 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly
Ordem: 31 Cadastro nº: 022024000012420 Origem: Promotoria de Justiça de Murici Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly
Ordem: 32 Cadastro nº: 012025000030366 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dano Ambiental Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Ordem: 33 Cadastro nº: 022025000072801 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Ordem: 34 Cadastro nº: 06202000000730 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Atendimento/Tratamento ambulatorial Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Ordem: 35 Cadastro nº: 062024000005219 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Dano Ambiental Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Ordem: 36 Cadastro nº: 062023000005226 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Práticas Abusivas Relator: Conselheiro Hélder de Arthur Jucá Filho
Ordem: 37 Cadastro nº: 062024000005208 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Dano Ambiental Relator: Conselheiro Hélder de Arthur Jucá Filho
Ordem: 38 Cadastro nº: 062020000003660 Origem: Promotoria de Justiça de Murici Assunto: Medidas Socioeducativas Relator: Conselheiro Hélder de Arthur Jucá Filho

DELIBERAÇÃO ACERCA DE PROPOSTA DE RESOLUÇÃO REVOGADORA DA RESOLUÇÃO CSMP nº 2/2023, QUE TEM POR OBJETO A PERMUTA DE INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS.

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU NO DIA 18 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000751-0

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 68ª Promotoria de Justiça de Capital

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para promover as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, certificando-se quais Membros do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada, e, também, para informar se está ocorrendo o necessário envio dos Relatórios das Resoluções do CNMP relativos às áreas de sua atribuição. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício ao Membro do Ministério Público, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) com dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido, por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. -Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000747-5

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para promover as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, certificando-se quais Membros do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada, e, também, para informar se está ocorrendo o necessário envio dos Relatórios das Resoluções do CNMP



relativos às áreas de sua atribuição. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício ao Membro do Ministério Público, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) com dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido, por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. -Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000739-7

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para promover as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, certificando-se quais Membros do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada, e, também, para informar se está ocorrendo o necessário envio dos Relatórios das Resoluções do CNMP relativos às áreas de sua atribuição. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício ao Membro do Ministério Público, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) com dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido, por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. -Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000748-6

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para promover as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, certificando-se quais Membros do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada, e, também, para informar se está ocorrendo o necessário envio dos Relatórios das Resoluções do CNMP relativos às áreas de sua atribuição. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício ao Membro do Ministério Público, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) com dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido, por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. -Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000738-6

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para promover as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, certificando-se quais Membros do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada, e, também, para informar se está ocorrendo o necessário envio dos Relatórios das Resoluções do CNMP relativos às áreas de sua atribuição. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício ao Membro do Ministério Público, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) com dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido, por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. -Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000746-4

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para promover as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, certificando-se quais Membros do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada, e, também, para informar se está ocorrendo o necessário envio dos Relatórios das Resoluções do CNMP relativos às áreas de sua atribuição. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício ao Membro do Ministério Público, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) com dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido, por Protocolo Unificado, à



Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. -Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000749-7

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 66ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para promover as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, certificando-se quais Membros do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada, e, também, para informar se está ocorrendo o necessário envio dos Relatórios das Resoluções do CNMP relativos às áreas de sua atribuição. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício ao Membro do Ministério Público, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) com dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido, por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. -Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000750-9

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Maravilha

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para promover as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, certificando-se quais Membros do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada, e, também, para informar se está ocorrendo o necessário envio dos Relatórios das Resoluções do CNMP relativos às áreas de sua atribuição. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício ao Membro do Ministério Público, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) com dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido, por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. -Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000745-3

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para promover as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada, certificando-se quais Membros do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada, e, também, para informar se está ocorrendo o necessário envio dos Relatórios das Resoluções do CNMP relativos às áreas de sua atribuição. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício ao Membro do Ministério Público, comunicando-lhe a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do SAJMP (Modelo de Instituição-Código 725823) com dados relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação e devolvido, por Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da Correição Ordinária. Destarte, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. -Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000032-7

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

EXTRATO DO DESPACHO: Verifica-se, destarte, que não é mais necessária a continuidade da Correição Ordinária, tendo em vista que as orientações e determinações desta CGMP/AL foram devidamente atendidas. Com isso, não havendo outras providências a serem tomadas, acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. -Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000030-5

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca



EXTRATO DO DESPACHO: Verifica-se, destarte, que não é mais necessária a continuidade da Correição Ordinária, tendo em vista que as orientações e determinações desta CGMP/AL foram devidamente atendidas. Com isso, não havendo outras providências a serem tomadas, acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. -Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000029-3

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 5ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DO DESPACHO: Verifica-se, destarte, que não é mais necessária a continuidade da Correição Ordinária, tendo em vista que as orientações e determinações desta CGMP/AL foram devidamente atendidas. Com isso, não havendo outras providências a serem tomadas, acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. -Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000033-8

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

EXTRATO DO DESPACHO: Verifica-se, destarte, que não é mais necessária a continuidade da Correição Ordinária, tendo em vista que as orientações e determinações desta CGMP/AL foram devidamente atendidas. Com isso, não havendo outras providências a serem tomadas, acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. -Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000028-2

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DO DESPACHO: Verifica-se, destarte, que não é mais necessária a continuidade da Correição Ordinária, tendo em vista que as orientações e determinações desta CGMP/AL foram devidamente atendidas. Com isso, não havendo outras providências a serem tomadas, acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. -Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000036-0

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

EXTRATO DO DESPACHO: Verifica-se, destarte, que não é mais necessária a continuidade da Correição Ordinária, tendo em vista que as orientações e determinações desta CGMP/AL foram devidamente atendidas. Com isso, não havendo outras providências a serem tomadas, acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. -Intime-se. Publique-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 18 de agosto de 2025.

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 75 de 18 de Agosto de 2025

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário BEATRIZ PEREIRA SARABIA, estabelecendo sua lotação no(a) DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO, a partir de 22/08/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Despachos

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº0494/2025/01PJ-Capit

Notícia de Fato Nº 01.2025.00002927-0

(...)

Sendo assim, considerando que o objeto do IC 06.2021.00000381-0 abrange integralmente a demanda relatada, DETERMINO que seja anexada cópia dos presentes autos no IC 06.2021.00000381-0.

Após, DETERMINO que a presente NF seja arquivada nesta Promotoria de Justiça, com a devida notificação das partes.

Considerando que a denúncia foi anônima, o presente despacho, EM SUA PARTE CONCLUSIVA, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/AL.

Cumpra-se.

Maceió/AL, sexta-feira, 15 de agosto de 2025.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

Atos diversos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

NÚMERO MP: 08.2025.00073821-5
INQUÉRITO POLICIAL N.º 9964/2023
AUTOR: WAGNER DA SILVA JORGE
VÍTIMA: VIVIANE DA SILVA JORGE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INTIMA as pessoas acima referidas INVESTIGADO E VÍTIMA, respectivamente, da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que não consta nos autos os respectivos endereços eletrônicos, bem como não há advogados constituídos. Ademais, informa que é facultado à vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em Viçosa-AL, ou por meio do endereço eletrônico: pj.vicosal@mpal.mp.br, podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: nucleo.direitoshumanos@mpal.mp.br ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

Viçosa, 15 de agosto de 2025.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Portarias



Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar

Nº 09.2025.00001204-6
Portaria Nº 0002/2025/PJ-PAçúc

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo visando à implementação, fiscalização e acompanhamento do funcionamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e artigo 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, *caput* e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infanto-juvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de



internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar;

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5º, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada *integralmente implementada* mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (*ex vi* de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município Palestina adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

RESOLVE, com fundamento nos dispositivos legais citados, instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar e cobrar do Município de Palestina a elaboração e implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos da Lei nº 12.594/2012, da Lei nº 8.069/1990, da Constituição Federal e demais normas correlatas.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

Destinatários: Município de Palestina/AL; Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Palestina.

Objetivo: exigir a imediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Das Etapas e prazos para elaboração do Plano Da elaboração do Plano Municipal - Marco Situacional (diagnóstico): determina-se a expedição de ofício à Municipalidade de Palestina e ao CMDCA local para que observem a necessidade de prévia elaboração de diagnóstico local, mediante coleta de dados que retratem a situação dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, além da forma qual a estrutura de atendimento para este tipo de demanda existente no município e como vem ocorrendo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e seus resultados, devendo para tanto obter:

MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO: a relação de todos os programas e serviços - governamentais e não governamentais - de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (correspondentes às medidas relacionadas nos artigos 101, incisos I a VI e 112, da Lei nº 8.069/90), questionando se cada um dos programas/serviços (assim como as entidades que os executam) estão devidamente registrados no CMDCA, observado o prazo de validade preconizado pelo art. 90, § 3º, da Lei nº 8.069/90, possuem propostas específicas de atendimento, assim como metodologias de autocomposição de conflitos ou práticas/medidas restaurativas, nos termos do artigo 35, II e III da Lei nº 12.594/2012. **MAPEAMENTO DE ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS, LOCAIS DE OCORRÊNCIA, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS E ÍNDICES DE CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO:** A relação integral de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes autores de ato infracional nos últimos 24 meses, elaborando gráfico analítico com: Identificação dos bairros/áreas com maior incidência de atos infracionais, quais os atos infracionais praticados; Quais as unidades de educação, quais as unidades de saúde, de assistência social, bem como quais os equipamentos de lazer e eventuais programas de esporte e cursos profissionalizantes existentes em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida; A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de exclusão do processo, aplicadas pela Promotoria de Pão de Açúcar e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses; A relação integral de casos nos quais



houve remissão cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e quais os respectivos índices de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses; A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento ("Ação socioeducativa"), indicando quais os índices de aplicação de medidas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e correspondentes às medidas do art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90 e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 24 meses; Elaborar gráfico analítico identificando: 1. se em todos os casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após a formação dos processos (guias) de execução em qual prazo foram encaminhadas cópias pela autoridade judiciária à direção do programa de atendimento socioeducativo para elaboração do Plano Individual de Atendimento; 2. se houve elaboração de Plano Individual de Atendimento em todos os casos levantados nas alíneas "iii" a "iv"; 3. se todos os Planos Individuais de Atendimento foram elaborados no prazo legal e, em caso negativo; qual o índice de casos nos quais os PIAs não foram elaborados dentro do prazo legal; Deverá também: Elaborar gráfico analítico apontando o índice de prazo imposto em todos os casos levantados nos últimos 24 meses para as medidas integralmente cumpridas e para as medidas descumpridas, a fim de verificar a observância aos princípios da intervenção precoce e da brevidade previstos no artigo 100, par. único, inciso VI e artigo 35, inciso V da Lei nº 12.594/2012 (respectivamente); Elaborar gráfico analítico identificando quais medidas socioeducativas em meio aberto obtiveram maior índice de cumprimento efetivo e quais obtiveram maior índice de descumprimento (indicando os programas/entidades responsáveis por sua respectiva execução); Elaborar gráfico analítico identificando quais programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e quais obtiveram maior índice de descumprimento; Elaborar gráfico analítico identificando quais os valores mensais e anuais destinados aos programas de atendimento (governamentais ou não governamentais) que obtiveram maior índice de cumprimento em meio aberto e qual o montante de recursos destinados aos que obtiveram maior índice de descumprimento.

Das etapas de discussão, formatação, conclusão e aprovação do Plano Após a coleta destas informações (marco situacional/diagnóstico), ou seja, da chegada do último relatório contendo todos os dados acima citados, a Municipalidade deverá criar uma comissão intersetorial, composta, no mínimo, de técnicos e profissionais das áreas relacionadas no artigo 8º, da Lei nº 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), que irão elaborar a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que será posteriormente encaminhada ao CMDCA local. A referida comissão terá o prazo de 6 meses para discussão, elaboração, conclusão e aprovação da minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a ser encaminhado ao CMDCA para oportuna apreciação e recusa, complementação ou aprovação; Durante esse período de reuniões/sessões ordinárias para discutir, elaborar, formatar, concluir e aprovar o Plano Municipal, a Municipalidade deverá promover, no mínimo, duas Audiências Públicas (em respeito aos princípios da democracia participativa e da publicidade - previstos nos artigos 37, caput, 227, § 7o e 204, inciso II, todos da Constituição Federal) em local que permita o maior acesso do público do Município possível, em horário que não conflite com o horário de expediente útil, conferindo ampla e prévia publicidade (de 15 dias de antecedência) pela imprensa oficial, pela mídia local, encaminhando ofício de ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8o, par. único da Lei nº 12.594/2012); A primeira será prévia: para dar publicidade sobre o processo de discussão e elaboração do Plano Municipal, em período de no máximo 60 dias após a aprovação da Resolução de Criação da Comissão Intersetorial incumbida de elaboração do Plano. A segunda será conclusiva: para dar publicidade sobre o término do processo, com apresentação do diagnóstico e conclusões da Comissão responsável pela elaboração do Plano - em prazo não superior a 60 dias após finalizado o diagnóstico e apresentadas as conclusões pela respectiva Comissão. Após a realização da segunda Audiência Pública, a Municipalidade terá o prazo máximo de 90 dias para realização de reuniões/sessões ordinárias e, se necessário, extraordinárias, para encaminhamento do projeto de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que deverá ser encaminhando no prazo máximo de 30 dias após concluídas todas as etapas na esfera de gestão do Município ao CMDCA para sua oportuna recusa, cobrança de complementação de dados ou aprovação, com ofício de relatório conclusivo para ciência à Comissão Temática da Câmara Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme artigo 8o, par. único da Lei nº 12.594/2012); Sem prejuízo da preservação da imagem e do princípio da privacidade, que no processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo sejam também ouvidos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na perspectiva de colher subsídios às ações governamentais que serão implementadas;

Das etapas de apreciação e eventual aprovação do Plano perante o CMDCA Após aprovada a minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pela Comissão Intersetorial instituída pelo Governo Municipal, deverá referido instrumento ser encaminhado no prazo máximo de 30 dias ao CMDCA para sua apreciação; O Presidente do CMDCA deverá submeter o projeto de Plano ao colegiado na primeira sessão/reunião ordinária seguinte, ou, se necessário, convocar reunião/sessão extraordinária para apreciação do referido instrumento; O Colegiado deverá decidir pela recusa, necessidade de complementação ou aprovação, mediante decisão devidamente fundamentada e motivada; Para tomada da decisão respectiva, o Colegiado poderá solicitar informações adicionais aos técnicos responsáveis pela elaboração da minuta do Plano e também a outros profissionais com atuação na área infanto-juvenil; Nas hipóteses de recusa e/ou necessidade de complementação o CMDCA deverá, incontinenti, reencaminhar o Projeto, com cópia da ata de deliberação da reunião/sessão do CMDCA à Comissão Intersetorial da Municipalidade que deverá cumprir o quanto contido na decisão daquele Conselho Gestor e devolvê-lo para nova apreciação do CMDCA no prazo mais breve possível; Em caso de aprovação, o CMDCA deverá encaminhá-lo à Municipalidade, visando



obter do Chefe do Executivo sua inclusão nas propostas orçamentárias a serem aprovadas para os exercícios seguintes (Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA) e para que inicie sua efetiva implementação, se necessário com o remanejamento de recursos de outras áreas, observado, em qualquer caso, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e, em especial, ao disposto no artigo 4º, caput e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90; Todas as etapas do processo de discussão do Plano deverão ser divulgadas com antecedência devida junto à comunidade, assim comunicadas oficialmente ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar local;

Não havendo prejuízo ao interesse público, envie-se via ofício, cópia da presente Portaria, à Municipalidade e ao CMDCA, informando a instauração deste Procedimento Administrativo no sistema SAJ-MP. Dos ofícios encaminhados à Municipalidade e ao CMDCA deverá constar que o não atendimento de elaboração e implementação do Plano Municipal poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias destinadas a elaborar e implementar uma efetiva Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil e administrativa, inclusive por ato de improbidade, em face dos agentes públicos omissos.

Autue-se o presente como Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, e das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público, no sistema SAJMP;

Registre-se e publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas, via setor competente, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017;

Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/1996, mediante envio de ofício com cópia desta Portaria;

Cumpra-se as determinações supra no prazo máximo de cinco dias, e com as respostas da Municipalidade nos autos, tornem conclusos.

Pão de Açúcar/AL, 15 de agosto de 2025.

Ramon Formiga de Oliveira Carvalho

Promotor de Justiça

Atos diversos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

NÚMERO MP: 08.2025.00073847-0

INQUÉRITO POLICIAL N.º 5117/2024

INVESTIGADO: EDUARDO BISPO DA SILVA

VÍTIMAS: DANIELE DE HOLANDA SILVA, ELIANE DE HOLANDA SILVA E MARIA JOSÉ

HOLANDA SILVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INTIMA as pessoas acima referidas INVESTIGADO E VÍTIMAS, respectivamente, da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que não consta nos autos os respectivos endereços eletrônicos, bem como não há advogados constituídos. Ademais, informa que é facultado à vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em Viçosa-AL, ou por meio do endereço eletrônico: pj.vicosal@mpal.mp.br, podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: nucleo.direitoshumanos@mpal.mp.br ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

Viçosa, 15 de agosto de 2025.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Despachos

Inquérito Civil Público nº 09.2023.00000989-9

Assunto: Política Socioambiental



Requerente: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

Requerido: Nome da Parte Passiva Selecionada << Nenhuma informação disponível >>

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO – AL
Ofício nº 01/2025 – 5ª PJRL
Rio Largo/AL, 16/08/2025
Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas

Assunto: Comunicação de Prorrogação de Prazo – Procedimento Administrativo
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 9º, §1º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e nos arts. 23, 24 e 26 da Resolução CPJ/MPAL nº 002/2016, comunico a Vossa Excelência a prorrogação do prazo de tramitação do Procedimento Administrativo, instaurado nesta 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, com atribuição na área ambiental e urbanística, cujo objeto consiste no acompanhamento das providências a serem adotadas pelo Município de Rio Largo/AL, especialmente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), para a realização de ações de saneamento básico no Conjunto Cruzeiro do Sul, incluindo a reabertura de becos fechados pela comunidade local.

Considerando que foi necessário oficiar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para verificar eventual dano ambiental e a necessidade de licença ambiental;

Considerando a reunião realizada com os Secretários Municipais de Infraestrutura e Meio Ambiente, na qual se convencionou prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento das medidas, prazo este extrapolado sem a conclusão das diligências;

Considerando a necessidade de conclusão das providências investigativas e fiscalizatórias, bem como o dever legal de observância aos prazos estabelecidos pelas normas internas e pelo CNMP;

Fica prorrogado, nos termos do art. 9º, §1º, da Resolução CNMP nº 174/2017, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do referido procedimento administrativo, contado a partir do término do prazo anterior, sem prejuízo da adoção de medidas urgentes necessárias à tutela do interesse público.

Ex positis, em razão da imprescindibilidade de providências suplementares a fim de consubstanciar a apuração do feito em tela, DETERMINO a prorrogação do prazo por 01 (um) ano, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, com fulcro no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, via Protocolo Unificado.

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 16/08/2025.

Rodrigo Ferreira Cruz
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO
FEITO CÍVEL E RESIDUAL

Procedimento Administrativo :09.2024.00000221-1 .
Interessados:2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo .
Assunto: Política Socioambiental .

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000221-1, instaurado a partir de Protocolo Unificado oriundo da 2ª



Promotoria de Justiça de Rio

Largo, com o objetivo de apurar possíveis danos ambientais decorrentes da expedição do Decreto Expropriatório nº 014/2021 pelo Município de Rio Largo/AL, que, segundo alegações iniciais, afetaria área nativa de Mata Atlântica localizada na Fazenda Cachoeira do Regente, supostamente integrante de uma Reserva Particular do

Patrimônio Natural. A fim de esclarecer os fatos narrados, este Órgão Ministerial converteu a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e determinou diligências iniciais, incluindo expedição de ofícios à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA-RL) e à Secretaria Municipal de Infraestrutura, requisitando relatórios técnicos sobre a situação.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente apresentou relatório de fiscalização, datado de 16 de agosto de 2024, informando que a equipe

técnica foi até o local, mas não conseguiu acessar a área objeto da denúncia, visto que se encontrava cercada com arame farpado e sem acesso viável. Dessa forma, não foi

possível realizar avaliação técnica ou verificar in loco eventuais impactos ambientais decorrentes da obra de drenagem. Além disso, observa-se que o Processo Judicial nº

0700566-83.2021.8.02.0051, inicialmente utilizado como base informativa do presente procedimento, foi extinto sem resolução do mérito por perda superveniente do interesse

processual, conforme sentença acostada às fls. 54-56. Neste contexto, constata-se que este Parquet envidou todas as diligências razoáveis e cabíveis ao seu alcance, não logrando,

todavia, êxito na obtenção de elementos concretos que permitam a continuidade da presente investigação. Ausentes dados técnicos conclusivos ou outros elementos mínimos de convicção

quanto à ocorrência de dano ambiental, não há, neste momento, justa causa para a persecução do feito. Assim, com base no art. 4º, inciso IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional

do Ministério Público, que dispõe sobre a instauração e tramitação de procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público brasileiro, e tendo em vista a ausência de elementos mínimos

para o prosseguimento da apuração, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo. Registre-se no sistema e promova-se a devida baixa. Encaminhem-se os autos à

Secretaria para as anotações de estilo e, após, ao Arquivo Geral.

Após, archive-se.

Rio Largo - AL, 13 de Maio de 2025.

RODRIGO RODRIGUES DA CRUZ

Promotor de Justiça

5ªPJRL

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

NÚMERO MP:09.2025.00001053-7

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 0034/2025/02PJ-RLarg

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO (AL), na pessoa da Promotora de Justiça abaixo firmada, no uso das atribuições e com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 6º, inc. I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (LC nº 15/96).

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;



CONSIDERANDO as informações veiculadas em NOTÍCIA DE FATO oriunda de Protocolo Unificado, relacionada à denúncia de que no setor administrativo da SMTT de Rio Largo, estariam lotados 5 (cinco) servidores contratados temporariamente, os quais, nos últimos meses, teriam tido modificação em seus rendimentos, recebendo auxílios incompatíveis com as funções que ocupam, havendo ainda, supostas irregularidades no auxílio fardamento, horas extras e outras gratificações.

CONSIDERANDO o lapso de tempo já transcorrido sem que a questão posta na notícia de fato fosse concluída, resolve INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando complementar as informações necessárias ao deslinde da questão, para tanto realizando o devido acompanhamento e fiscalização e, para tanto,

DETERMINA:

- 1) autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Res. nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como no SAJ;
- 2) expedição de ofício ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.
- 3) publicação da presente portaria no DOE.
- 4) cumpra-se o despacho de fls. 381.

Rio Largo (AL), 07 de agosto de 2025

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado pela Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, adiante firmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição Federal, do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas), que autorizam o Parquet a promover “recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito” e,

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo de nº SAJ 009.2020.00000507-0 no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça de Marechal visando acompanhar as obras e o funcionamento da CAR LAR do Município de Marechal Deodoro;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o acompanhamento e, se necessário, ações judiciais adequadas para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e Serviços de relevância pública aos direitos e garantias constitucionalmente assegurados às crianças e adolescentes (arts. 206 e ss da Constituição Federal e 201 e ss da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que por força do princípio consagrado pelo art. 100, par. Único, inciso III, da Lei nº 8.069/90, a responsabilidade primária pela plena efetivação dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, a partir da celebração e implementação de políticas públicas intersetoriais específicas, é do Poder Público, sobretudo em âmbito municipal (ex vi do disposto no art. 88, inciso I, do citado Diploma Legal), e que por força do disposto no art. 90, § 2º da mesma Lei nº 8.069/90, os recursos necessários à criação e manutenção dos programas e serviços correspondentes devem ser contemplados pelo orçamento dos diversos órgãos públicos encarregados de sua execução;

CONSIDERANDO ainda o disposto no documento conhecido como "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009, Resolução CNAS nº 109/09 e Resolução CNAS nº 130/05, que detalha a maneira como o serviço deve ser prestado, dispondo sobre o espaço físico e os recursos materiais mínimos necessários para a sua regular implementação, bem como a composição da equipe técnica que o executará;

CONSIDERANDO que até a presente data não foi apresentado o Projeto político-pedagógico da Casa- Lar;

CONSIDERANDO que, em fiscalização realizada no primeiro semestre de 2025 foram constatadas algumas inadequações no quadro de pessoal e na promoção das atividades externas;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei nº 8.069/90 estabelece como dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao

esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o art. 92, inciso V, da Lei nº 8.069/90 determina que as entidades que desenvolvam programas de



acolhimento institucional deverão oferecer atividades culturais, esportivas e de lazer;
CONSIDERANDO que as "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" estabelecem a necessidade de acompanhamento nutricional sistemático das crianças e adolescentes acolhidos, com avaliações periódicas do estado nutricional;

CONSIDERANDO que durante a visita realizada no corrente ano, obteve-se a notícia de que o acompanhamento nutricional das crianças e adolescentes acolhidas estava sendo feito de forma virtual e coletivamente, impondo-se a necessidade de avaliação individualizada para acompanhamento nutricional adequado;

RESOLVE RECOMENDAR Ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, o Sr. André Luiz Barros da Silva e a SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a Sra. Paulla Francyele da Silva Ramos;

I. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:

I.1- a Estabeleçam protocolo de acompanhamento nutricional periódico das crianças e adolescentes, incluindo:

- a) Acompanhamento por nutricionista com periodicidade mínima presencial;
- b) Registro sistemático do estado nutricional e desenvolvimento pondero-estatural;
- c) Adequação do cardápio às necessidades nutricionais identificadas;

II. No prazo de 60 (sessenta dias):

II.a) Adotem providências para que a entidade de acolhimento mencionada, disponha de equipe multidisciplinar com a qualificação técnica e, especialmente carga horária de acordo com as orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, dadas pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009, observando-se a necessidade do cuidador residente;

II.b) Implementem programa estruturado de atividades de lazer, esporte e convivência comunitária para as crianças e adolescentes acolhidos, incluindo:

- Atividades externas regulares (passeios, visitas culturais, práticas esportivas);
- Participação em eventos comunitários adequados à faixa etária;
- Cronograma semanal de atividades recreativas e culturais;
- Parcerias com equipamentos públicos de lazer, cultura e esporte do município;

IV. No prazo de 90 (noventa) dias apresentem à 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro relatório detalhado contendo:

- a) Cronograma das atividades de lazer e convivência comunitária implementadas;
- b) Comprovação da adequação da equipe técnica (contratos, escalas de trabalho);
- c) Protocolo de acompanhamento nutricional e primeiras avaliações realizadas;
- d) Projeto Político-Pedagógico da Casa-Lar, conforme já solicitado; Requisita-se, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja dada imediata e adequada divulgação da presente recomendação a todos os envolvidos no seu cumprimento, por redes sociais, aplicativos de mensagem de celular, e-mail, e outros meios hábeis. Requisita-se, por derradeiro, no mesmo prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da presente Recomendação, o encaminhamento de resposta sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados por este Ministério Público, devendo acompanhar, em caso negativo, da fundamentação que justifique o não acolhimento respectivo.

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Alagoas a adotar as providências judiciais e extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente RECOMENDAÇÃO.

Em igual sentido, a presente RECOMENDAÇÃO tem o caráter de cientificar autoridades e servidores públicos da necessidade de serem adotadas medidas específicas de proteção ao direito à saúde das crianças e adolescentes, sobretudo para evitar eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Marechal Deodoro, 04 de agosto de 2025.

(assinatura digital)

Maria Luísa Maia Santos
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Ref. NIMP nº.06.2025.00000327-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e Art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993;
CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao



consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais, previstas em Lei, para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato instaurada, após regular representação realizada pela Defensoria Pública da União, para apurar a suposta prática de infração de natureza político-administrativa realizada pela então administração do Município de Palmeira dos Índios, consubstanciada na possível irregularidade no uso de recursos públicos para "aquisição" pelo município de imóvel inserido no território indígena;

CONSIDERANDO que o caso em tela demanda novas diligências, inclusive com pedido de informações adicionais, especialmente no que concerne a apuração de extravio de finalidade pública, quanto a aplicação de patrimônio público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e na Resolução CNMP Nº 23/2007, destinado a apurar os fatos e responsabilidades e promover a verificação da efetiva prática de infração(ões) de natureza político-administrativa realizada pela então administração do Município de Palmeira dos Índios, consubstanciada na possível irregularidade no uso de recursos públicos para "aquisição" pelo município de imóvel inserido no território indígena.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria, bem como publicação no Diário Eletrônico do MPAL;
- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, para conhecimento;
- d) retorno dos autos conclusos para emissão de manifestação contendo requisições à Receita Federal do Brasil, bem como outras medidas de instrução do feito.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios – AL, em 18 de agosto de 2025.

RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO
Promotor de Justiça